



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul**

PROJETO DE LEI Nº 010/2021, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER O SERVIDOR JORGE ALBERTO LOPES CUNHA A ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTO EXPEDITO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANTUIR DUTRA, Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar cedência à ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTO EXPEDITO DO SUL, CNPJ nº 35.581.338/0001-69, com sede na Rua João Nunes da Fonseca, s/n, nesta cidade, do Servidor Municipal **Jorge Alberto Lopes Cunha**, detentor do cargo efetivo de Vigilante.

Parágrafo único. A cedência do Servidor de que trata esta Lei, será de 04 (quatro) horas diárias, no turno da manhã, formalizada sem ônus para a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Santo Expedito do Sul, e tem o objetivo de auxiliar na prestação dos serviços voluntários que são desenvolvidos pela Associação, neste Município.

Art. 2º O prazo de vigência da cedência de que trata esta Lei será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período, a contar da data de formalização do Termo a ser firmado entre o Município de Santo Expedito do Sul e a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários.

Art. 3º A frequência do servidor cedido será controlada pela ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTO EXPEDITO DO SUL, e encaminhada mensalmente ao Município.

Art. 4º A ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTO EXPEDITO DO SUL não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

designação do servidor cedido para o desempenho da função que não a prevista no Parágrafo único, do art. 1º, desta Lei.

Art. 5º A cedência de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante o interesse público, não gerando quaisquer direitos ao servidor municipal cedido.

Art. 6º O Servidor municipal cedido nos termos desta Lei, fará jus a todos os benefícios e vantagens decorrentes de seu cargo, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes no exercício.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL,
14 DE JUNHO DE 2021.***

**VANTUIR DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar o projeto de lei em apenso, para apreciação dos nobres edis desta corte, o qual tem por objetivo a formalização de cedência de servidor municipal Jorge Alberto Lopes Cunha a ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTO EXPEDITO DO SUL.

A cedência do Servidor de que trata este Projeto de Lei, atende solicitação da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários como forma de auxiliá-la nas diversas atividades que são desenvolvidas nas prevenções e combate a incêndios, remoções, buscas, salvamentos, socorros, dentre outras atividades.

O trabalho prestado pela Associação no ceio comunitário merece destaque, diante das suas práticas, ressaltando-se que além das atividades operacionais, visa o desenvolvimento de treinamentos, cursos, orientações e outras e a isso, depende de pessoal disponível para as execuções.

A cedência será de 04 horas diárias, meio turno, e dar-se-á sem encargos para a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários, com vigência pelo período de dois anos, podendo este prazo ser prorrogado por igual período e mediante o interesse público, ser revogada a qualquer momento.

A frequência do Servidor cedido será controlada pela Associação Corpo de Bombeiros Voluntários, que por sua vez, efetuará comunicação mensal ao Município para registros e controles de pessoal.



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

Ademais, calha sobrelevar que a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários está iniciando suas atividades em nosso Município, enfrentando falta de pessoal para os atendimentos burocráticos e de prestação dos serviços, tanto que formalizou solicitação de auxílio ao Poder Público, conforme cópia do ofício que segue anexo.

Diante das justificativas, solicitamos seja dado o trâmite adequado ao presente projeto **em regime de urgência**, em consonância com o disposto na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno dessa Casa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL,
15 DE JUNHO DE 2021.

VANTUIR DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL